

## COMITÊ DE PARTES RELACIONADAS

RUMO S.A.

### REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PARTES RELACIONADAS (CPR)

E

### CÓDIGO DE CONDUTA DO SUPERVISOR (Código de Conduta)

#### Capítulo I – Regimento Interno do CPR

Este regimento interno (“Regimento Interno”), elaborado com base nas melhores práticas, estabelece as regras de funcionamento do **Comitê de Partes Relacionadas** (“CPR”), em cumprimento ao Acordo em Controle de Concentração (“ACC”), firmado junto ao CADE em 11 de fevereiro de 2015, que vigorará nos termos da Cláusula 8ª do ACC. Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos no presente Regimento Interno, terão os significados atribuídos pelo ACC.

**Art. 1º** - Em cumprimento ao ACC cabe ao CPR garantir o tratamento isonômico e não discriminatório de Concorrentes, no que toca à contratação, precificação e prestação do serviço, bem como garantir o nível de atendimento do serviço de transporte ferroviário, transbordo, armazenagem e elevação portuária, sendo que as informações em relação ao serviço de transporte ferroviário serão mantidas no Painel de Apuração de Atendimento de Serviço.

**Parágrafo Único.** Para fins deste Regimento Interno, entende-se por *(a)* “Concorrentes” quaisquer empresas com atuação nos segmentos de produção de açúcar, distribuição de combustível ou Prestadores de Serviços Logísticos, e *(b)* “Painel de Apuração de Atendimento de Serviço” mecanismo para verificação do nível de atendimento do serviço de transporte ferroviário dos Concorrentes e Prestadores de Serviços Logísticos, nos termos previstos no ACC.

**Art. 2º** - O CPR é um comitê independente, eleito pelo Conselho de Administração, conforme regras contidas no ACC, subordinado ao Conselho de Administração da Rumo S.A. (“Companhia”), sendo composto de 3 (três) a, preferencialmente, 5 (cinco) membros, todos membros do Conselho de Administração da Companhia, devendo a maioria de seus membros ser composta por membros independentes, conforme os critérios do Regulamento de Listagem do Novo Mercado (“Conselheiro Independente”).

**Parágrafo Único.** O mandato dos membros do CPR coincidirá com o mandato do Conselho de Administração.

**Art. 3º** – O CPR terá autonomia operacional e dotação orçamentária anual, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia.

**Art. 4º** - Os membros do CPR deverão prestar compromisso junto ao CADE em até 10 (dez) dias de sua eleição, em que se comprometem a exercer seu *munus* de forma a preservar os aspectos concorrenciais protegidos pelo ACC.

**Art. 5º** - As matérias sujeitas ao CPR serão diretamente controladas por um supervisor a ser indicado pelo Comitê de Auditoria da Companhia e eleito na forma do ACC, que será responsável por assegurar a isonomia na Companhia, pela fidedignidade das informações operacionais e pela fiscalização da prestação dos serviços para identificar hipóteses de fechamento de mercado e discriminação entre usuários (“Supervisor”).

**Art. 6º** - As reuniões do CPR **(i)** serão realizadas ordinariamente em bases trimestrais, nas mesmas datas de ocorrência das reuniões do Comitê de Auditoria da Companhia e, extraordinariamente, sempre que convocadas por qualquer membro do CPR com 5 (cinco) dias úteis de antecedência; **(ii)** serão secretariadas pelo Departamento Jurídico da Companhia ou de suas controladas; e **(iii)** contarão com a presença do Supervisor e do Diretor-Presidente da Companhia (ou de qualquer outro Diretor por ele indicado) para esclarecimento das dúvidas necessárias

**Parágrafo único:** Caso o Supervisor exerça a prerrogativa prevista no Art. 29º, respeitada a necessidade de justificativa, ficarão os membros do CPR vinculados a convocar a reunião extraordinária, a menos que exista reunião ordinária prevista para prazo inferior a 30 (trinta) dias.

**Art. 7º** - O CPR deve assegurar a celebração de contratos de serviço de transporte de açúcar e combustíveis em condições de mercado, **(i)** recomendando a aprovação de transações ao Conselho de Administração, ou **(ii)** encaminhando ao Conselho de Administração parecer desfavorável à celebração de transações em que entender haver tratamento discriminatório de concorrentes, incluindo (mas não se limitando) a preços, à luz dos critérios objetivos de precificação descritos no ACC. Essa análise será extensível a outros mercados, se houver expansão da atuação da Companhia ou de Partes Relacionadas para a produção ou comercialização de outras cargas que se utilizem de serviços de transporte ofertados pela Companhia.

**Art. 8º** - O CPR emitirá parecer ao Conselho de Administração, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento das propostas de transação com Partes Relacionadas e Concorrentes enviadas pela Diretoria da Companhia.

**Art. 9º** - O Conselho de Administração da Companhia deve deliberar sobre o parecer do CPR em até 10 (dez) dias úteis contados do seu recebimento.

**Art. 10º** - Em caso de manifestação desfavorável pelo CPR, a transação somente será aprovada por manifestação favorável de 90% (noventa por cento) dos membros do Conselho de Administração, em deliberação que ocorrerá sem a presença de Conselheiros que sejam, simultaneamente, Conselheiros ou Diretores de Partes Relacionadas.

**Art. 11º** - Em caso de manifestação favorável pelo CPR, a transação será aprovada por maioria do Conselho e somente poderá ser reprovada por manifestação desfavorável de 90% (noventa por cento) dos membros do Conselho de Administração, em deliberação que ocorrerá sem a presença de Conselheiros que sejam, simultaneamente, Conselheiros ou Diretores de Partes Relacionadas.

**Art. 12º** - A decisão do Conselho de Administração vinculará a Diretoria da Companhia e suas controladas.

**Art. 13º** - Os contratos de prestação de serviço logístico da Companhia serão submetidos semestralmente à auditoria certificada pelos padrões mais rigorosos de qualidade da Comissão de Valores Mobiliários, cujo relatório final deverá ser enviado ao CADE anualmente.

**Art. 14º** - As reuniões do CPR (bem como seus pareceres) serão arquivados em livro próprio na sede da Companhia, devendo as conclusões objetivas ser disponibilizadas no sítio eletrônico oficial da Companhia em até 10 (dez) dias da decisão do Conselho de Administração.

## **Capítulo II – Código de Conduta do Supervisor**

**Art. 15º** - O Supervisor deverá prestar compromisso junto ao CADE em até 5 (cinco) dias de sua eleição, pelo qual declara ciência do ACC e se compromete a cumpri-lo integralmente. O nome e dados de contato do Supervisor serão comunicados às funções envolvidas no fornecimento de informações internas em até 5 (cinco) dias da sua nomeação.

**Art. 16º** - As atividades do Supervisor e as deliberações posteriores às suas manifestações serão auditadas anualmente por uma empresa de auditoria externa independente, de renome e aprovada pelo CADE, certificada por entidade reconhecida, e o relatório final será arquivado na sede da Companhia pelo prazo de 5 (cinco) anos e fornecido ao CADE em até 15 (quinze) dias de sua emissão.

**Art. 17º** - O Supervisor será responsável por assegurar a isonomia na prestação de serviços pela Companhia, e a terá como dever utilizar os mecanismos previstos no ACC e neste Código para

- a. Fiscalizar e assegurar que a prestação dos serviços pela Companhia não resultará em fechamento de mercado ou discriminação de Concorrentes;
- b. Avaliar e opinar sobre as transações envolvendo Partes Relacionadas previstas no ACC;
- c. Fiscalizar e receber reclamações envolvendo os segmentos de: (i) produção e distribuição de açúcar, (ii) produção e distribuição de combustíveis líquidos, (iii) serviços logísticos para exportação de açúcar, (i) transporte rodoviário ou ferroviário; (ii) armazenagem em terminais do interior; (iii) transbordo, (iv) armazenagem em terminais portuários e (v) elevação portuária;
- d. Garantir a utilização de critérios que denotem os parâmetros de transparência previstos no ACC na oferta, contratação e prestação dos serviços de transporte ferroviário a Concorrentes;
- e. Assegurar a oferta de contratos de longo prazo para o transporte de cargas para os usuários que se comprometam com volume de transporte pelo prazo do contrato;
- f. Garantir que os contratos individualizem os serviços logísticos de transporte ferroviário, transbordo e serviços portuários, ficando a escolha pelo tipo de contratação (isolada ou conjunta) a critério do usuário;
- g. Garantir a inexistência de precificação de um pacote de serviços logísticos em valor inferior ao preço de um serviço isolado que esteja nele incluído;
- h. Avaliar e opinar sobre as práticas que impossibilitem o repasse de informações concorrencialmente sensíveis de concorrentes a Partes Relacionadas ou a funcionários e diretores de parte relacionada;
- i. Garantir que as mesmas pessoas que ocupem cargos de diretoria da COMPANHIA não ocupem tais cargos concomitantemente na Parte Relacionada;
- j. Garantir a fidedignidade das informações operacionais da COMPANHIA, incluindo no “Painel de Apuração de Atendimento do Serviço”, bem como seu acesso às partes interessadas;

- k. Assegurar a observância dos volumes anuais máximos relacionados à utilização de ativos logísticos pela COMPANHIA e oferta pública de volumes, em conformidade com o ACC;
- l. Receber, analisar e encaminhar ao CADE requerimentos protocolados por Prestador de Serviço Logístico interessados na habilitação nos termos do ACC; e
- m. Atender demais obrigações previstas neste Regimento Interno.

**Parágrafo Único.** Para fins deste Regimento Interno, entende-se por “Usuários” toda pessoa física ou jurídica que contrate a prestação de serviços de transporte ferroviário.

**Art. 18º** - As áreas Comercial, Financeira e Operacional da Companhia deverão encaminhar ao Supervisor, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês corrente, as seguintes informações, referentes ao mês anterior:

- a. Contratos vigentes ou em negociação sobre todas as propostas e negociações de serviço de transporte de açúcar e combustíveis com Partes Relacionadas ou com Concorrentes;
- b. Detalhamento das informações apresentadas no Painel de Apuração de Atendimento do Serviço;
- c. Volumes máximos anuais por produto transportado de parte relacionada *versus* utilização; e
- d. Critérios de precificação utilizados nos contratos, propostas e negociações.

**Art. 19º** Fica facultada ao Supervisor a solicitação de informações adicionais, que devem ser encaminhadas em até 5 (cinco) dias úteis pelo requisitado, de forma a possibilitar as análises mencionadas no Art.17º.

**Art. 20º** - A Companhia manterá um número telefônico gratuito e *website* eletrônico para receber dúvidas e reclamações de Usuários dos serviços da Companhia (“Sistema de Gerenciamento”), os quais não se confundirão com os contatos de Relação com Investidores e com o endereço eletrônico da Companhia. O Sistema de Gerenciamento será gerido por terceiros de forma independente e divulgado em todos os contratos operacionais e no endereço eletrônico da Companhia.

**Art. 21º** - O Sistema de Gerenciamento das dúvidas e reclamações preservará a confidencialidade das informações e senha pessoal e intransferível será disponibilizada ao Supervisor, para recebimento, entendimento e tratativa de relatos. O Comitê de Auditoria terá acesso às informações circuladas pelo Sistema de Gerenciamento.

**Art. 22º** - As reclamações deverão ser comunicadas pelo Supervisor ao CPR e disponibilizadas no endereço eletrônico oficial da Companhia em até 10 (dez) dias de seu recebimento, respeitada a confidencialidade da relação contratual em conflito.

**Art. 23º** - O Supervisor será responsável por receber as reclamações de usuários dos serviços da Companhia e deverá respondê-las em até 15 (quinze) dias úteis.

**Art. 24º** - O Comitê de Auditoria, de forma confidencial e independente, comunicará ao Conselho de Administração da Companhia reclamações quanto à atuação do Supervisor.

**Art. 25º** - O Supervisor enviará, no prazo de 45 dias a contar do encerramento do trimestre, ao CPR, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração relatórios trimestrais comparativos do nível de atendimento dos serviços prestados para Concorrentes de Partes Relacionadas, no que diz respeito ao transporte de açúcar, combustíveis e a prestadores de serviços logísticos, com o objetivo de apurar índices de atendimento a volumes programados dentro dos Contratos Vigentes, bem como eventuais discrepâncias identificadas na análise dos

itens constantes no Art. 10º deste Regimento. Essa análise será extensível a outros mercados, se houver expansão da atuação da Companhia ou de Partes Relacionadas para a produção ou comercialização de outras cargas que se utilizem de serviços de transporte ferroviário ofertados pela Companhia.

**Art. 26º** - Caso o Supervisor, no desenvolvimento de suas atribuições, **(i)** detecte potencial discrepância entre os índices de atendimento de algum concorrente ou usuário, de um lado, e de Partes Relacionadas, de outro, ou **(ii)** receba reclamação fundamentada sobre discrepâncias entre os índices de atendimento aos volumes programados que não estejam adequadamente justificadas nos termos deste ACC, deverá encaminhar imediatamente relatório ao Conselho de Administração, CPR e Diretoria da Companhia, tratando de hipótese de fechamento de mercado ou risco de tratamento discriminatório e não-isonômico a Concorrente.

**Art. 27º** - O relatório do Supervisor será objeto de deliberação pelo CPR em até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento. A análise do CPR deverá ser enviada ao Conselho de Administração da Companhia. A Diretoria da Companhia poderá encaminhar ao CPR opinião divergente a do Supervisor, com justificativas ou planos de reformulação, de forma a assegurar o cumprimento do ACC.

**Art. 28º** - Os relatórios produzidos pelo Supervisor serão arquivados na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, devendo ser disponibilizadas versões públicas das conclusões objetivas dos relatórios no sítio eletrônico oficial da Companhia em até 10 (dez) dias úteis de seu envio ao Conselho de Administração, CPR e Diretoria da Companhia.

**Art. 29º** - O Supervisor poderá requerer a realização de reunião extraordinária do CPR a qualquer de seus membros, desde que o faça justificadamente e com prazo de antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

### **Capítulo III – Disposições Gerais**

**Art. 30º** - As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno e Código de Conduta serão esclarecidas pelo jurídico interno da Companhia, com a participação dos assessores legais externos da Companhia, mediante análise das disposições legais, normas e regulamentos aplicáveis a Companhia, bem como do próprio ACC.

**Art. 31º** - Este Regimento Interno e Código de Conduta serão aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia e entrarão em vigor a partir da data de sua aprovação.

\* \* \*